



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 172, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Prorroga isenção de cumprimento de requisito do RBAC 121.344(d).

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso V, e 8º, inciso X, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 60800.029143/2010-90,

RESOLVE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Prorrogar, conforme peticionado pela Empresa TRIP Linhas Aéreas S.A e nos termos da Nota Técnica 53/2010/GCTA/GGTA/SSO, a isenção parcial e temporária concedida por intermédio da Decisão nº 416, de 30 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 4 de janeiro de 2010, de cumprimento do requisito que trata o RBAC 121.344(a), relativo aos gravadores digitais de dados dos aviões categoria transporte, para aeronave ATR42-500, MSM 503 e MSN 510, observado o seguinte:

I - a referida prorrogação vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses contados de 4 de janeiro de 2011;

II - durante o período de vigência da isenção, a TRIP Linhas Aéreas S.A.:

a) deverá cumprir o requisito de gravação de parâmetros especificado na seção 1.715 do JAR-OPS1, em sua última emenda; e

b) estará obrigada a encaminhar à ANAC, até o último dia de cada mês, evidências objetivas da realização das modificações necessárias para o cumprimento do requisito de que se trata.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Diretora – Presidente

(*) Decisão confirmada na Reunião Deliberativa de Diretoria realizada em 4 de janeiro de 2011.